



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 218, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Altera a Lei Complementar n.º 91, de 23 de outubro de 2006, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Andradas”, e a Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Andradas, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º O art. 142 da Lei Complementar n.º 91, de 23 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

Art. 142. (...)

...

§ 1.º (...)

...

IV – constitui-se de 05 (cinco) membros, sendo: (NR)

- a) 3 (três) servidores públicos, sendo (01) um representante de Docentes, 01 (um) de Gestores Educacionais e 01 (um) do Grupo Ocupacional de Serviço Administrativo Educacional. (NR)*
- b) Revogado*
- c) Revogado*
- d) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas. (NR)*



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

V – Terá seu presidente nomeado, dentre seus membros, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (Acréscitado)

VI – Terá a alternância de seus membros, a cada três anos de participação, observados os critérios fixados em regulamento específico para substituição de seus participantes, salvo o presidente, que poderá ser substituído a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo. (Acréscitado)

Art. 2.º A Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

Art. 57. (...)

§1.º O presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional será aquele indicado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre aqueles nomeados para sua formação. (NR)

(...)

§3.º Os outros 03 (três) membros serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo. (NR)

Art. 58. *A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional da Administração Pública Municipal verificar-se-á a cada 3 (três) anos de participação, observados os critérios fixados em regulamento específico para a substituição de seus participantes, salvo o presidente, que poderá ser substituído a critério da administração, a qualquer tempo. (NR)*

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.


Margot Navarro Grazianni Pioli
Prefeita Municipal